



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO 1969 — Goiânia, Sexta-feira, 19 de setembro de 1969

Nº 181

LEIS

LEI n. 4.149, de 10 de junho de 1969.

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica denominada praça “Zeferino Paes Landim” a que será construída na confluência das ruas 208—B, 216, 402 e Av. A, em Vila Viana.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (23) vinte e três dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.
Ovídio Antônio de Ângelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI n. 4.188, de 28 de agosto de 1969

“Cria o Museu de Arte de Goiânia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Museu de Arte de Goiânia, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º — Fica criado o cargo de Diretor do Museu de Arte de Goiânia, C-4, de provimento em comissão, integrando o Anexo V da lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1969.

Art. 3.º — O Chefe do Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do Museu de Arte de Goiânia.

Art. 4.º — O Museu de Arte de Goiânia, na forma de seu regulamento, poderá receber doações, realizar intercâmbio artístico, firmar convênios com entidades públicas ou privadas e exercer ou promover outras atividades relacionadas com suas finalidades.

Art. 5.º — O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, os créditos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (05) cinco dias do mês de setembro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Ângelis
Elina de Campos
Daniel Borges Campos
Juarez Magalhães de Almeida.

LEI n. 4.192, de 2 de setembro de 1969

“Considera de utilidade pública a Sociedade Goiana de Cultura”.

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública, com os direitos e vantagens assegurados em lei, a Sociedade Goiana de Cultura, com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos nove (9) dias do mês de setembro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Ângelis
Elina de Campos
Daniel Borges Campos
Juarez Magalhães de Almeida

LEI n. 4.184, de 14 de agosto de 1969

“Autoriza abertura de concorrência pública para exploração dos serviços funerários desta Capital e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública realizada segundo as normas do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Lei Municipal n. 3.670, de 6 de junho de 1967, a firmas individuais, Empresas Privadas e Instituições de Beneficência o direito de exploração dos SERVIÇOS FUNE-

RARIOS desta Capital pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2.º — Não poderá ser feita a concessão a menos de 2 (duas) nem a mais de 4 (quatro) concorrentes.

Art. 3.º — Poderão ser firmados contratos com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA, FUNDAÇÃO E ABRIGO DOS MENORES ABANDONADOS — FAMA — e com a firma individual ou empresa privada que se colocar em segundo lugar na concorrência, desde que se disponham a aceitar os preços e condições da primeira colocada.

§ 1.º — As entidades mencionadas neste artigo deverão manifestar-se, por escrito, dentro de vinte e quatro (24) horas contadas do momento em que se declarar ultimados os trabalhos da Comissão de Recepção e Julgamento das propostas.

§ 2.º — Decorrido em branco o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá o Poder Concedente convocar as demais concorrentes e instituições de beneficência, seguida a ordem de classificação, para se manifestarem em igual prazo, se aceitam explorar os serviços nas condições da primeira colocada.

Art. 4.º — Além das provas exigidas no Edital compete às Instituições de Beneficência provar:

I — Ter sede nesta Capital há mais de 15 (quinze) anos, com regular e ininterrupto funcionamento;

II — Sua personalidade jurídica por certidão de inteiro teor dos seus Estatutos, fornecida pelo Cartório competente;

III — Ter domínio e posse de bens imóveis de valor superior a NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos);

IV — A natureza dos serviços de assistência que vem prestando, por atestado da autoridade judiciária local.

Art. 5.º — Até que as novas concessionárias instalem seus serviços, poderá o Chefe do Poder Executivo permitir a exploração dos Serviços Funerários a duas ou mais entidades, em caráter precário.

Art. 6.º — As concessionárias ficam obrigadas a:

I — manter serviço social de luto;

II — abrir nos bairros e vilas tantas agências quantas forem necessárias ao bom atendimento dos usuários;

III — fornecer, gratuitamente, caixão, transportes e sepultamento para os indigentes;

IV — manter os serviços em permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários;

V — manter, em amostra, o material empregado na confecção dos caixões;

VI — manter estoque de caixões;

VII — manter sempre afixada em sua sede a tabela de preços;

VIII — manter um tipo especial de caixão para indigentes:

Art. 7.º — O sepultamento de indigentes será feito por distribuição às concessionárias, equitativamente.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo a Prefeitura manterá:

I — um livro especial de distribuição do qual serão extraídos os dados e encaminhados imediatamente à concessionária a quem competir o sepultamento;

II — um serviço de plantão por doze (12) horas diárias, destinado ao atendimento dos interessados.

§ 2.º — A comunicação poderá ser feita também por via telefônica.

Art. 8.º — Os Serviços Funerários concedidos ficam sujeitos à legislação vigente e a que vier a vigorar durante o prazo da concessão.

Art. 9.º — A Prefeitura, através dos seus servidores, manterá permanente e continuada fiscalização junto às concessionárias.

§ 1.º — Fica assegurado aos servidores encarregados da fiscalização dos Serviços Funerários o livre acesso aos escritórios, oficinas, propriedades e instalações do serviço das concessionárias.

§ 2.º — Essa fiscalização terá por objeto:

I — investigar todos e quaisquer atos, métodos, práticas e adequação dos Serviços Funerários;

II — investigar os fatos econômico-financeiros e trato e das tabelas de preços;

III — investigar os fatos econômico-financeiros e contábeis para aplicação da Lei Fiscal do Município e averiguar se os preços cobrados permitem o cumprimento das obrigações legais.

Art. 10 — O contrato de concessão não poderá ser cedido ou transferido sem a expressa anuência do Poder Concedente e apenas nos seguintes casos:

I Quando houver interesse público;

II — Quando expropriadas as instalações e imóveis da concessionária, não tiver ela condições de continuar, sem interrupção, na exploração dos Serviços;

III — Quando a concessão fôr extinta, judicial ou extra-judicialmente, ou fôr pedida sua extinção;

IV — Quando pediro concordata ou fôr declarada falida.

Art. 11 — Poderá o Poder Concedente retomar os serviços concedidos quando:

I — a concessionária impedir ou tentar impedir, por qualquer forma, a fiscalização pela concedente;

II — fôr declarada concordatária ou falida;

III — fôr pedida sua extinção judicialmente;

IV — executar os serviços contrariamente aos interesses públicos;

V — executar os serviços em desconformidade

com a Lei, com o ato de concessão, com o contrato e com a tabela de preços;

VI — os serviços prestados forem insuficientes para o satisfatório atendimento dos usuários;

VII — houver negligência na conservação e rigidez dos carros funerários;

VIII — fôr empregado material inferior ao previsto para cada classe ou tipo de caixão;

IX — a concessionária agir de modo a ferir ou melindrar a família enlutada, desde que haja prova nesse sentido, mediante reclamação ou investigação pelo Poder Concedente;

X — usar ataúde já servido para sepultamento de indigentes;

XI — deixar de atender pedido da concedente para transporte, sepultamento ou caixão de indigente;

XII — transferir o contrato de concessão fora dos casos permitidos em lei.

Parágrafo único — Além dos casos previstos neste artigo poderão ser estabelecidas no contrato outras causas que motivem a sua rescisão.

Art. 12 — A infração às normas legais e cláusulas contratuais autoriza o Poder Concedente a instaurar sindicância para apurá-las, por servidores do quadro ou por técnicos especializados, a fim de promover a rescisão contratual.

Art. 13 — A concessionária que tiver seu contrato rescindido, na forma do art. 11, desta lei, ficará sujeita à multa de 250 (duzentos e cinquenta) salários-mínimos vigentes à época em que se efetivar a rescisão e impedida de participar da concorrência aberta para sua sucessão.

Parágrafo único — Até que se efetive a concorrência de que trata este artigo os serviços que vinham sendo prestados pela concessionária culpada passam a ser prestados pelas remanescentes.

Art. 14 — Para os efeitos do artigo anterior a concessionária manterá uma caução atualizada, anualmente, na Prefeitura, em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro, desde que emitidas em seu nome próprio e transferíveis.

Parágrafo único — As instituições de beneficência ficam dispensadas dessa caução, e, se derem causa a rescisão dos contratos por elas firmados, tornam-se impedidas de participarem de concorrência pública para sua sucessão pelo prazo de vinte (20) anos.

Art. 15 — As concorrentes deverão apresentar os preços dos funerais comuns e super-luxo para adultos e menores, serviços diversos, suplementos religiosos em tabelas, segundo o modelo integrante desta lei.

Parágrafo único — Os suplementos religiosos não constituem exclusividade das concessionárias.

Art. 16 — A tabela de preços será revista anualmente, tendo por base os índices de correção publicados pela Fundação Getúlio Vargas, e somente vigorará a

partir da Lei que a fixar.

Art. 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de um mil, novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos
Elina de Campos
Ovídio Antônio de Angelis
Juarez Magalhães de Almeida
Republicada por incorreções.

DECRETOS

DECRETO n. 263/69

“Abre crédito suplementar”

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela lei 4.062/68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinado a reforçar a seguinte verba do orçamento em vigor:

2.8 — Secretaria Municipal da Administração
Atividade 029—3.1.4.0 — Encargos Diversos 5.000,00

Art. 2.º — Indica-se como recurso a anulação parcial e total das seguintes verbas do orçamento em vigor:

2.8 — Secretaria Municipal da Administração	
Atividade 026 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	1.000,00
Atividade 027 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	1.000,00
Atividade 027 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	500,00
Atividade 028 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	1.000,00
Atividade 028 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	500,00
Atividade 029 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	500,00
Atividade 031 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	500,00
Soma das anulações NCr\$	5.000,00

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Campinas, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de um mil, novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis
Juarez Magalhães de Almeida — Sec. M. de V. e O. Públicas
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

Elina de Campos — Sec. M. de Educação e Cultura

DECRETO n. 264/69

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização constante do item I, do artigo 4.º da Lei n. 4.062, de 27 de novembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito suplementar no valor de NCr\$ 2.000,00 — (dois mil cruzeiros novos), a fim de fazer face ao pagamento de gratificação de delegação ao membro do Tribunal de Contas do Estado de Goiás junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, reforçando a seguinte dotação do Orçamento vigente:

2.9 — Secretaria Municipal da Fazenda
Atividade 035 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros NCr\$ 2.000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos disponíveis provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2.9 — Secretaria Municipal da Fazenda
Atividade 035 — 3.2.7.0 — Juros da Dívida Pública NCr\$ 2.000,00

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Campinas, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Ângelis — Secretário Municipal da Fazenda

Daniel Borges Campos — Sec. Munic. de Administração.

DECRETO n. 270 de 27 de agosto de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 013237/69, resolve admitir Maria Gabriela Garcia para, em regime "pró-labore", exercer as funções de Professora desta Prefeitura, a partir de 1.º do corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 273, de 29 de agosto de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear para o cargo de Professor de Ensino Primário, símbolo EC. 2.0.1—M, os abaixo relacionados, por terem sido aprovados em concurso público: Paula Menezes, Carmelita Mendes, Leonízia Júlio Lopes, Lucíola Silveira Santos, Lionilda Carmo Lima, Maria das Graças Filizzola, Arcenil Colebrusco, Maria Suzana Minaré, Maria das Graças Azevedo Santos, Glória Honorato Silva e Souza, Maria Helena Ramos Bitencourt, Marly Morbeck Silva, Mar-

tos, Yulie Sado, Zailde Maria Coutinho, Luis Carlos Facin, Elizabeth da Silva Cazorla Barbosa, Wania de Souza Marjadas, Antônia Rosa de Jesús, Terezinha Elias dos Santos, Rilda da Silva, Maria Aparecida Evangelista, Celuta Gonçalves Meireles, Delsita Bezerra da Silva e Terezinha Marta Gonçalves, revalidando-se.lhe o exercício a partir do dia 1.º do corrente mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 274, de 29 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 13386/69, resolve exonerar, apedido, Oida de Oliveira Campos do cargo de Professor Primário, nível N, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir do dia 28 de abril do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 274-A, de 29 de agosto de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Vera Lúcia de Oliveira, para o cargo de Professor de Ensino Primário, símbolo EC.2.0.1—M, por ter sido aprovado em Concurso Público, revalidando-se.lhe o exercício a partir de 04 de junho de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 275, de 29 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Elza Staciari, para o cargo de Professor de Ensino Primário, símbolo EC. 2.0.1—M, por ter sido aprovada em Concurso Público, revalidando-se.lhe o exercício a partir de 04 de junho de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 276, de 29 de agosto de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Aurely Martins, para o cargo de Professor de Ensino Primário, símbolo EC.2.0.1—M, por ter sido aprovado em Concurso Público, revalidando-se.lhe o exercício a partir de 1.º de junho de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 277, de 29 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Maria José Vilela Brasiliense, para o cargo de Professor de Ensino Primário, símbolo EC.2.0.1—M, por ter sido aprovada em Concurso Público, revalidando-se.lhe o exercício a partir de 04 de junho de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 278, de 29 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Marly Fernandes de Assis, para o cargo de Professor de Ensino Primário, símbolo EC.2.0.1—M, por ter sido aprovada em Concurso Público, revalidando-se.lhe o exercício a partir de 06 de junho de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 279, de 29 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Maria José Rocha Madalena, para o cargo de Professor de Ensino Primário, símbolo EC.2.0.1—M, por ter sido aprovada em Concurso Público, revalidando-se.lhe o exercício a partir de 14 de maio de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 289, de 11 de setembro de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o concurso público, realizado para a classe de Escrivão-Datilógrafo no período compreendido entre 07 de abril e 1.º de maio do corrente ano, com a aprovação final de 88 candidatos conforme relação anexa.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

DECRETO n. 280, de 29 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Maria Zenaide de Faria Minaré, para o cargo de Professor de Ensino Primário EC.2.0.1—M, por ter sido aprovada em Concurso Público, revalidando-se.lhe o exercício a partir de 09 de junho de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29

de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 281, de 29 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Ivan Prado, para o cargo de Professor de Ensino Primário, símbolo EC.2.0.1—M, por ter sido aprovado em Concurso Público, revalidando-se.lhe o exercício a partir de 16 de junho de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 282, de 29 de agosto de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Dary Solange Irineu para o cargo de Professor de Ensino Primário, símbolo EC.2.0.1—M, por ter sido aprovada em concurso público, revalidando-se.lhe o exercício a partir do dia 3 do corrente mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 286, de 29 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear para o cargo de Professor do Ensino Primário, símbolo EC.2.0.1—M, a partir desta data, as abaixo relacionadas, por terem sido aprovadas em concurso público: Maria Faustina Capuzzo, Ema Rosa Arantes, Margarida Maria Arantes Melo, Adélia Alves da Silva e Neide Alves de Sousa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 298 de 15 de setembro de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o senhor Waldomiro dos Santos para, em comissão, ocupar o cargo de Assessor de Imprensa, C-4, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 de setembro de 1969.

DECRETO n. 299, de 15 de setembro de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 14388/69, resolve exonerar, apedido, Leonides de Souza Vieira, do cargo de Escrivão Datilógrafo, AG.1.1.1—M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura,

a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 de setembro de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração

DECRETO n. 302, de 15 de setembro de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei n. 4.178, de 14 de agosto de 1969, resolve nomear os srs. Nicola Limongi Filho, Iracy Batista dos Santos e Edgar Magalhães Melo para integrarem a Diretoria da Superintendência do Parque Mutirama — Centro de Educação, Recreação e Diversões, onde exercerão, a partir desta data, respectivamente, as funções de Superintendente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 de setembro de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração.

DECRETO n. 303/69

“Determina operação de crédito por antecipação da receita, abre crédito suplementar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização constante do item 2.º do artigo 4.º da Lei n. 4.062, de 27 de novembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — O Poder Executivo efetivará uma operação de crédito, por antecipação da Receita, para reforço de Caixa, junto ao mercado financeiro local, até o limite de NCr\$ 300.000,00 — (trezentos mil cruzeiros novos).

Art. 2.º — A amortização da operação prevista no artigo anterior far-se-á paralelamente à realização da Receita, através de recursos previstos no orçamento em vigor para esse fim.

Art. 3.º — Fica aberto, sob os códigos: 2.9 — 02 — 02 — Atividade 035—3.2.7.3 — Juros da Dívida Flutuante, um crédito suplementar na importância de NCr\$ 3.000,00 — (Três mil cruzeiros novos), afim de fazer face às despesas iniciais da referida operação de crédito.

Art. 4.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos disponíveis provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01—02—Ativ. 035—3.2.8.0 — Contribuição de Previdência Social 3.000,00.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Campinas, em Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de hum mil, nove-

cento e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis — Secretaria M. da
Fazenda.

DECRETO n. 307, de 19 de setembro de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7.º do artigo 19 da lei n. 1.667 de 13 de junho de 1960, combinado com o artigo 43 e respectivos parágrafos, da Lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968 e a homologação de concurso realizado para a classe de Escrivão Datilógrafo, **RESOLVE** exonerar, a partir desta data, os servidores: Hélio Queiroz Andrade, Joaquim Augusto de Brito Filho, Roberto Alves Figueiredo, Waldir de Freitas “B”, Vitorino Roberto dos Santos Filho, Silvio Reginaldo de Sousa, Péricles Borges de Carvalho, Newmar José, Marly de Lourdes Santana, Nelson Cruz Rodrigues, José Pereira Peixoto Filho, Lenine Figueiredo, Juracy da Costa Fagundes, Isa Maria das Graças Pereira, Francisco Alves Pereira, Esaú Tomazetti, Emiliano Neves de Sousa e Delzuita Cardoso Duarte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 de setembro de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração.

DECRETO n. 308, de 19 de setembro de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear para o cargo de Escrivão Datilógrafo, símbolo AG.1.1.1—M, a partir desta data, os abaixo relacionados, por terem sido aprovados em concurso público: Ludelcy Maria de Oliveira, Wilmar da Silva Rocha, Elizabeth das Graças Melo Morais, José Clemente de Morais Júnior, Miguel Rodrigues da Silva, Gilberto Alves Marinho, Wilma Gonçalves de Lima, Luís Carlos Pimentel Alves, José Eliseu Rossi, João Ribeiro da Costa, Antônio Carlos Brasiliense Ribeiro, José Fernandes Peixoto Júnior, Amélia Alves Castilho, Alan Miguel de Lima, Fernando Carvalho Mendonça, Ronaldo Campanha Wanderley, Clésio da Cunha Bastos, Aída Teixeira Bailão, Maria Madalena, Roberval Barbosa Silva, Maria da Conceição Gayer Lima, Manoel Batista Vaz, João Teixeira Neto, Beneval Rosa, Heleno de Sousa Nascimento, Wanderly Maria dos Santos, Eliete Martins Mamare, Advair Vilela de Queiroz, Jaciara da Silva Rocha, Paulo Magalhães de Lima, Silvio Manoel de Sousa, Maria Aparecida Evangelista, Ronaldo Augusto da Silva, Rita Augusta Montenegro, Edmar Rodrigues Alves, Sidney Rodrigues Valente, Cumar José de Freitas, Geláiso Lima Parreira, Lorimá Dionísio Gualberto, Lourdes Maria Frazão de Morais, Ruth Corrêa da Cunha, Fauzer de Oliveira Maia, Geraldo José da Costa, João Edson de Faria, Inácio Benjamim Filho, Marlene Lucila de Azevedo dos Santos, Valde-mi Pereira dos Santos, Elias Lincoln, Patrocínio de Aquino, Eloá Martins Mamare, Luiz Antônio Ferreira, João Batista Pimenta, Valdivino Catúlio, Luderly Terezinha de Oliveira, Nivaldo Alves de Morais, Ana Corrêa da Silva, Hélio Maurício de Amorim, Lázaro Quirino Garcia, Sérgio José de Andrade, Valdécio Vieira Leão e Carlos Seixo de Brito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 de setembro de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal
da Administração.

Portarias

PORTARIA n. 483, de 14 de agosto de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato Complementar n. 52, de 02 de maio deste ano, e o que consta do Processo n. 13132/69, resolve admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Eunice Luciano Neves, para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, ficando lotada na Escola Rural "Santo Antônio", a partir do dia 5 (cinco) do corrente mês.

Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal
da Administração.

PORTARIA n. 484, de 14 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato Complementar n. 52, de 02 de maio deste ano, e o que consta do Processo n. 013132/69, resolve admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Maria de Lourdes Muniz, para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, ficando lotada na Escola Rural "Fazenda Imbira", a partir do dia 1.º do corrente mês.

Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal
da Administração.

PORTARIA n. 485, de 14 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato Complementar n. 52, de 02 de maio deste ano, e o que consta do Processo n. 013132/69, resolve admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Ondina Ribeiro de Souza, para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, ficando lotada na Escola Rural "Antônio Alves Fortes", a partir do dia 08 do corrente mês.

Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal
da Administração.

PORTARIA n. 486, de 14 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato Complementar n. 52 de 02 de maio deste ano, e o que consta do Processo n. 013132/69, resolve admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Aderir Moura da Costa, para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, ficando lotada na Escola Rural "Nossa Senhora Aparecida", a partir do dia 4 do corrente mês.

Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal
da Administração.

PORTARIA n. 487, de 14 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Ato Complementar n. 52 de 02 de maio deste ano, e o que consta do Processo n. 013132/69, resolve admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Raquel de Matos, para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, ficando lotada na Escola Rural "São Vicente de Paula", a partir do dia 1.º do corrente mês.

Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal
da Administração.

PORTARIA n. 488, de 14 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato Complementar n. 52, de 02 de maio deste ano, e o que consta do Processo n. 13132/69, resolve admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Herondina Franco Vilela, para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, ficando lotada na Escola Municipal "Maria Dilce", a partir do dia 1.º (primeiro) do corrente mês.

Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal
da Administração

PORTARIA n. 489, de 14 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato Complementar n. 52, de 02 de maio deste ano, e o que consta do Processo n. 013132/69, resolve admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Anésia Fiorime de Carvalho, para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, ficando lotada na Escola Rural "Dr. Xavier de Almeida", a partir do dia 1.º do corrente mês.

Cumpra-se:
Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração.

PORTARIA n. 490, de 14 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato Complementar n. 52, de 02 de maio deste ano, e o que consta do Processo n. 013132/69, resolve admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Maria Adélia Ribeiro, para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, ficando lotada na Escola Rural "Vila Pedroso", a partir do dia 1.º do corrente mês.

Cumpra-se:
Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração.

PORTARIA n. 521, de 27 de agosto de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 013403/69 e acatando parecer oferecido pela Junta Médica Oficial do Município, resolve conceder a Sra. Maria Divina Nunes, Escriurário Datilógrafo AG.1.1.1.—M, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do município de Goiânia, no período de 19.07.1969 a 11.08.69.

Cumpra-se:
Gabinete do Prefeito Municipal da Administração aos 27 de agosto de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração.

PORTARIA n. 522, de 27 de agosto de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 013672/69 e acatando parecer oferecido pela Junta Médica Oficial do Município, resolve conceder a Sra. Jerônima da Paixão Vasconcelos, Auxiliar de Ensino EC.1.0.1—N, 90 (noventa) dias de licença para repouso, de acordo com o artigo 88, inciso III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 20.08.1969 a 18.11.1969.

Cumpra-se:
Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 27 de agosto de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração.

PORTARIA n. 523, de 27 de agosto de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 013964/69 e acatando parecer oferecido pela Junta Médica Oficial do Município, resolve conceder a Sra. Praxédia Cândida Borges, Merendeira EC. 1.0.2—P, 15 (quinze) dias de licença para trata-

mento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 18.08.1969 a 1.09.1969.

Cumpra-se:
Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 27 de agosto de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração.

PORTARIA n. 524, de 27 de agosto de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 013247/69 e acatando parecer oferecido pela Junta Médica Oficial do Município, resolve conceder a Sra. Sílvia Fonseca Giani, Professor de Ensino Primário EC. 2.0.1—M, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 1.º/08.1969 a 29.09.1969, com vencimentos integrais.

Cumpra-se:
Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 27 de agosto de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração.

PORTARIA n. 525, de 27 de agosto de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 012903/69 e acatando parecer oferecido pela Junta Médica Oficial do Município, resolve conceder a Sra. Maria de Lourdes Fonseca Bailão, Auxiliar de Ensino EC. 1.0.1—N, 35 (trinta e cinco) dias de licença para acompanhar tratamento de pessoas de sua família, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 05.08.1969 a 08.09.1969.

Cumpra-se:
Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 27 de agosto de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração.

DESPACHO n. 04

Processo n. 13992/69

Interessada: Maria Curado Figueiredo

Assunto: Requer gratificação adicional.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 146 da Lei n. 1.667, de 13 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n. 13992/69, resolve conceder a Maria Curado Figueiredo, Professor de Ensino Primário EC. 2.0.1—M, uma gratificação adicional de mais 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 14.01.1969, correspondente ao seu 2.º (segundo) quinquênio de efetivo serviço público.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 03 de setembro de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da
Administração.